



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Vereadora Ely Teruel

PROJETO DE LEI nº _____ / 2021

Dispõe sobre a concessão do auxílio funeral especial e do ressarcimento, à pessoa ou família com ente vítima do COVID-19 ou com impossibilidade de custear as despesas do serviço funeral, enquanto perdurar situação de emergência decretada para enfrentamento da doença e do pós-pandemia.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Esta Lei cria o auxílio funeral especial, que garante a concessão do benefício gratuito, da assistência social, e do ressarcimento já despendido pela pessoa ou família de baixa renda, das despesas de funeral do seu ente familiar, enquanto perdurar a situação de emergência decretada pelo “estado de calamidade pública”, e do pós-pandemia não inferior à 01 ano.

Art. 2º - Fica autorizado no momento da contratação dos serviços, o velório, o sepultamento, o traslado, a utilização de capela, a isenção de taxas, o fornecimento de caixão apropriado, coroa de flores e a colocação de placa de identificação, que garantam a dignidade e o respeito à pessoa ou família beneficiária de baixa renda.

Art. 3º - Em consonância com o previsto no art. 2º desta Lei, o Auxílio Funeral Especial, será concedido:

- I – à família com ente vítima do COVID-19
- II – cuja renda familiar mensal total seja de até 03 (três) salários mínimos.
- III – à pessoa ou família em estado de vulnerabilidade.

Art. 4º - Caberá ainda o ressarcimento total de todas as despesas desembolsadas previstas no artigo 2º desta Lei, a família de baixa renda que teve seu ente familiar vítima do COVID-19, a partir da declarada situação de emergência no município de São Paulo, pelo Decreto nº 59.283, DE 16 DE MARÇO DE 2020.

Art. 5º - Ocorrido o óbito, os entes familiares deverão procurar a agência funerária mais próxima de sua residência, que fornecerá ao requerente a lista de documentos com os requisitos, para a concessão do benefício.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Vereadora Ely Teruel

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

ELY TERUEL

Vereadora – PODE/SP

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Vereadora Ely Teruel

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como principal objetivo autorizar o Poder Executivo a conceder o benefício gratuito **“auxílio funeral especial”**, enquanto perdurar a situação de emergência decretada pelo “estado de calamidade pública”, declarado pelo DECRETO Nº 59.283, DE 16 DE MARÇO DE 2020, e do pós-pandemia, as famílias em estado de vulnerabilidade, ao grupo familiar com renda limitada a 03 salários mínimos e as vítimas do “COVID-19”, cabendo ainda o ressarcimento dos valores desembolsados pelas famílias ou pessoas de baixa renda, que já perderam seus entes queridos, fundamentado nos princípios da cidadania e dignidade da pessoa humana.

O Projeto de Lei se faz necessário tendo em vista estar reconhecido a permanência da propagação da doença que já levou a óbito milhões de pessoas e da situação de vulnerabilidade econômica existente em todo país, a qual continua afetando todas as classes trabalhadoras e principalmente famílias de baixa renda em caráter de pobreza, que necessitam prioritariamente do direito mínimo à segurança alimentar e nutricional para alta sobrevivência, limitadas nesta fase de despendar de recursos próprios, sendo necessária a disponibilização do referido benefício em caráter gratuito e excepcional, e ainda assim, considerando-se os efeitos do pós-pandemia, sendo mantido por um período mínimo não inferior a 01 ano, até que restabeleça a atividade econômica das famílias e em todo país.

O auxílio funeral constitui-se em uma prestação única de serviços de natureza funerária, devendo contemplar velório, sepultamento, translado, utilização de capela, isenção de taxas, fornecimento de caixão, mortuário, coroa de flores e colocação de placa de identificação, dentre outros serviços inerentes que garantam a dignidade e o respeito à família beneficiária, principalmente nesta fase crítica e pandêmica.

Vale ressaltar ainda, que a vacina apresentou eficácia proporcional e não suficiente para imunizar toda população brasileira, e, contudo, as famílias continuam expostas e perdendo seus entes familiares vítimas da doença e empregos, além daqueles que já se encontram em estado de vulnerabilidade e pobreza.

Pelas razões acima expostas, rogo pelo voto favorável dos Nobres Pares a presente proposição.